

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLINAS/RS

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Colinas/RS é regulado pela Lei nº 869-01/2005 de novembro de 2005, com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal e é órgão do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 830-01/2005.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação devem ser pessoas de reconhecida formação pedagógica, com visão ampla da educação e do contexto global do município e indicados pelos seus pares, do segmento o qual representa.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, aprová-lo e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal para homologação;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista à realidade educacional;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino municipal;
- e) Estabelecer critérios para concessão de Bolsa Escola ou similares, provenientes do Governo Federal, Estadual e/ou municipal;
- f) Representar o Conselho, por meio de um dos seus membros, em outros Conselhos Municipais;
- g) Emitir Parecer sobre:
 - a. Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - b. Concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais;
- h) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino Municipal, através de Indicações;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema Municipal de Ensino, emitindo normas e regulamentos complementares ao Sistema;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação realiza semestralmente uma reunião e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias acontecerão nos meses de março e outubro de cada ano.

Art. 5º - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, sempre que haja matéria de urgência sujeita a estudo ou deliberação.

Art. 6º - Realizar-se-ão as sessões do Conselho com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único: Sempre que o Conselheiro Titular não puder comparecer à sessão, o Suplente será convocado para substituí-lo.

Art. 7º - O comparecimento dos Conselheiros à sessão comprova-se pela assinatura da respectiva ata.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no Conselho por perda de mandato, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único: A vaga deverá ser preenchida por indicação da entidade a qual representa.

Art. 9º - Necessitando um Conselheiro afastar-se pelo prazo de até 6 (seis) meses, será substituído pelo respectivo Suplente para o período da duração do afastamento.

Parágrafo Único: O afastamento deverá ser notificado previamente, por escrito ao Presidente do Conselho, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10 – Perde o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas sessões consecutivas por ano.

Art. 11 – O mandato de cada Conselheiro será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho extingue-se em 31 de dezembro dos anos ímpares, ainda que por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior aos 4 (quatro) anos.

§ 2º - No final dos dois primeiros anos, serão renovados 2/5 (dois quintos – 2 (dois) dos Conselheiros) e nos dois anos subsequentes, serão renovados 3/5 (três quintos – 3 (três) dos Conselheiros);

§ 3º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Decreto nº 845 de 21 de dezembro de 2010 findará em 15 de maio de 2012, quando novos membros são nomeados.

§ 4º - Com a nomeação de novos Conselheiros, após 15 de maio de 2012, o processo de alteração a cada dois anos inicia em 31 de dezembro de 2013.

Art. 12 – O Conselho, além de suas sessões plenárias poderá constituir comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 1º - As comissões constituir-se-ão, no mínimo por 3 (três) membros que elegerão um coordenador para dirigir os trabalhos.

§ 2º - As comissões especiais dissolver-se-ão, automaticamente, após conclusão dos trabalhos.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação poderá dispor de assessoria da Secretaria Municipal de Educação para:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento legal e para funcionamento do mesmo;
- b) Incumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO III

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em escrutínio aberto.

Parágrafo Único: A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- d) Representar o Conselho e delegar representações;
- e) Manter os contatos que entender necessários ao interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, vinculados ao setor de educação;
- f) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) Exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade em caso de empate;
- h) Comunicar ao Poder Executivo, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- i) Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho, quando estes solicitarem;
- j) Representar, oficialmente ou extra-oficialmente o Conselho Municipal de Educação;
- k) Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 16 – Na vacância do Presidente, o que faltar para completar o mandato, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 14;

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria do Conselho

Art. 17 – O Conselho disporá de um(a) Secretário(a) que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo Único: O (a) Secretário(a) será escolhido dentre os membros do Conselho e seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 18 – Compete ao (à) Secretário(a):

- a) Incumbir-se de todas as tarefas inerentes à função;
- b) Durante as reuniões fazer anotações e redigir a ata;
- c) Organizar, juntamente com a presidência a Pauta das sessões, submetendo a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e demais documentos que devam por ele ser assinados;
- d) Manter organizado o arquivo das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino e o acervo de material de legislação para consulta e estudo pertinentes à educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas no Plenário do Conselho.

Art. 20 – O presente Regimento poderá ser alterado por votação da maioria dos Conselheiros, com proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Parágrafo Único: As eventuais alterações no presente Regimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 21 – O Presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em Plenário e homologação pelo Poder Executivo do Município de Colinas/RS.

Colinas, 12 de dezembro de 2011.

Cleonice Heinrichs - Presidente